



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

| | | | |
|---------------------------------|---|---|---------------------------|
| Reunião | : | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº: 530ª RO de 20/10/2022 |
| | : | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº: |
| Decisão de Câmara | : | CEECA/MS nº 3879/2022 | |
| Referência e Interessado | : | VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1) de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara: Protocolo: F2021/213289-4 Interessado: Engenheiro Sanitarista e Ambiental Luan Augusto de Freitas | |

EMENTA: Baixa com registro de atestado

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo administrativo n. P2021/213289-4 a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: “O interessado, requer a baixa da ART 1320210120109 com registro de Atestado Técnico emitido pela empresa CartoMapa. Considerando que, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 447/2000, do Confea, compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); instalações prediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral;. Saneamento dos alimentos; Considerando que o art. 3º da Resolução 447/2000 e o art. 25 da Resolução 218/1973, ambas do Confea, determinam que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando a decisão PL/CONFEA n. 1067/97. Todo atestado, mesmo que a atividade desenvolvida seja supervisão, coordenação ou direção, será aceito como prova de capacidade para execução de obra; Considerando a decisão PL/MS n.558/2019, não compete ao engenheiro ambiental e engenheiro sanitário estudos que envolvam levantamentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

| | | |
|--------------------------|----------|------------------------------|
| Decisão de Câmara | : | CEECA/MS nº 3879/2022 |
|--------------------------|----------|------------------------------|

Faunísticos, florísticos, fitossociológicos e medidas de recuperação que envolvam o isolamento da área, regeneração natural, revegetação ou plantio de espécies. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação da baixa da ART 1320210120109 com o registro de Atestado Técnico com RESTRIÇÕES nos itens: 1.5; 1.6; 2.1; 2.2; 2.3; 2.5 e 3.8.” Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 20/10/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA